

**LEI N.º 2.044, de 15 de dezembro de 2009.**

**Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado m2 de Edificações e Terrenos) da área urbana, para fins de cálculos do IPTU, e do ITIV, para o exercício de 2010.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VALENÇA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado [m2] de edificações e terrenos), para fins de cálculo do IPTU e do ITIV.

§ 1º - Os valores de metro quadrado (m2) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo da Edificação	Valores em R\$
Casa	91,04
Apartamento	169,78
Loja	124,61
Fábrica/Galpão	84,99
Construção precária	41,26
Telheiro	68,65
Especial	186,54

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa em anexo, e fazendo parte integrante desta Lei e relacionados como segue:

Número	Tipo	Logradouro	Bairro	Valor 2010
--------	------	------------	--------	------------

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA-BAHIA**, em 15 de dezembro de 2009.

**Roselidiana Azevêdo Farias**  
Presidenta

**Antônio Barreto Silva**  
Secretário